

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 345/2005

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formar parcerias com Municípios limítrofes e dá outras providências”.*


Faço saber a todos os habitantes do município de Castelândia, que a Câmara de Vereadores **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias com os Municípios limítrofes no que tange à sessão de maquinários e pessoal para manter as vias de acesso urbano e rural em pleno uso e funcionamento.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir dotação orçamentária própria para pleno funcionamento das parcerias realizadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2005.

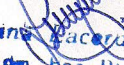
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2005.

  
**OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito em termos do Artigo 8.º, § 2.º, Combinado com o artigo 67.º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, aos dias

22, 09, 05 a 24, 09, 05

  
**Sandra Regina Sacerda Moreira**  
Sec. Adm. (ex. Planej.)